



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO
COORDENADORIA DE PROTOCOLO, EXPEDIÇÃO E
ARQUIVO

SEÇÃO DE ARQUIVO

SÉRIE: 300 GESTÃO DA INFORMAÇÃO

SUBSÉRIE: 300-5 PUBLICAÇÃO

BOLETIM ELEITORAL

N.º	DIA/Mês	ID
155	02/Dezembro	99.879
156	06/Dezembro	99.880
157	09/Dezembro	99.881
158	13/Dezembro	99.882
159	16/Dezembro	99.883
160	20/Dezembro	99.884
161	23/Dezembro	99.885
162	27/Dezembro	99.886
163	30/Dezembro	99.887

Ano – 1933

Searq/SGI – Construir caminhos para o conhecimento com a gestão da informação.

Sistema de ordenação: *Estão ordenados por ano, número, mês.*

Data - Limite	Corrente	Intermediário	Destino final	CAIXA
1933			PERMANENTE	Endereço



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)

ANO II

RIO DE JANEIRO, 20 DE DEZEMBRO DE 1933

N.160

SUMÁRIO

I — Jurisprudência do Tribunal Superior:

1. Processo n. 226 — Maranhão.
2. Processo n. 272 — Alagoas.
3. Processo n. 321 — Baía.
4. Processo n. 332 — Ceará.
5. Processo n. 450 — Espírito Santo.
6. Processo n. 580 — Mato Grosso.

II — Atas do Tribunal Regional do Distrito Federal:

- 124 sessão, em 18 de agosto de 1933.
125 sessão, em 22 de agosto de 1933.
126 sessão, em 26 de agosto de 1933.
127 sessão, em 29 de agosto de 1933.

III — Editais e avisos.

TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL

JURISPRUDENCIA

(Art. 14, n. 4, do Código Eleitoral, e art. 30, classe 5ª, do Regimento Interno do Tribunal Superior)

Processo n. 226

Natureza do processo — Maranhão — Pedido de registro do Partido Republicano.

Juiz Relator — O Sr. ministro Carvalho Mourão.

Não podem ser registrados como partidos políticos agremiações cujos estatutos venham apenas subscritos por um denominado "Diretorio Central" sem prova de que os mesmos estatutos hajam sido aprovados por assembleia, congresso, ou reunião de qualquer espécie, dos correligionários que formam o Partido e de que o denominado "Diretorio" haja recebido delegação dos membros componentes da corrente partidária que se alega ter sido organizada.

2º ACÓRDÃO (*)

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Registro de Partido, nos quais os signatários da petição a fls. pedem o registro do "Partido Republicano do Maranhão", cujos estatutos, a fls. datados de 27 de outubro de 1932, vêm por eles assinados e foram registrados no Registro Especial de Títulos e Documentos Par-

ticulares, em São Luiz do Maranhão, depois de publicados no *Diário Oficial* do Estado, como tudo se vê do documento a fls.; e

Considerando que, por ac. de 24 de janeiro proximo passado, a fls. este Tribunal Superior converteu o julgamento em diligência afim de que os requerentes declarassem: 1º, o modo como se constituiu o Partido; 2º, qual o âmbito de sua ação; 3º, quem o representará junto a este Tribunal Superior;

Considerando que, dessas exigências, baseadas no art. 92 do Regimento Geral dos Juizes, Secretarias e Cartórios Eleitorais (em seu § 1º, letras b, d e f) e; como se demonstra no referido ac. de 24 de janeiro, na verdadeira inteligência do disposto no art. 99 parágrafo unico do Código Eleitoral, os requerentes satisfizeram plenamente a 2ª e 3ª na petição com que replicaram a fls.; mas

Considerando que o mesmo não sucede, quanto á 1ª das ditas exigências, visto como do longo historico contido na referida petição a fls., bem como dos telegramas transcritos no § 2º da mesma petição, o que se conclui é que, a 27 de outubro do ano passado de 1932, operou-se a "reorganização" do Partido Republicano, do Maranhão, outrora chefiado pelo Senador Benedicto Leite, que, por morte do Dr. Urbano Santos — sucessor daquele Senador e após a eleição do seu partidário, Dr. Godofredo Vianna, para o cargo de presidente do Estado, cindiu-se em duas correntes, uma das quais chefiada pelo dito presidente do Estado e, outra, pelo Dr. Marcellino Rodrigues Machado; cisão, essa, que se manteve desde o ano de 1922 data daquela eleição — até á vitória da Revolução de outubro de 1930;

Considerando que, ante essa cisão e á mingua de documentos elucidativos, impossivel é saber-se qual das duas frações do Partido em questão poderá, com direito, pretender ser legitima representante do Partido originariamente fundado pelo senador Benedicto Leite;

Considerando que mais curial é entender-se que, pela cisão, dissolveu-se o primitivo Partido em 1922 e que, pela radical transformação por que passou o paiz em outubro de 1930, da qual surgiram novos problemas politicos, determinadores de novas e imprevistas divergências de opinião sobre as soluções que pedem, divergências que não de constituir o *substractum* dos

(*) O primeiro acórdão foi publicado no "Boletim Eleitoral" n. 23, de 1 de fevereiro de 1933 (pags. 414-416).

verdadeiros partidos políticos em que se ha de dividir a nação, ambas aquelas correntes antagonicas que cindiram o antigo Partido Republicano do Maranhão perderam em 1930 a sua razão de ser como partidos politicos; si é que, ambas, o eram;

Considerando que assim o entenderam os proprios requerentes; tanto que, no ano passado, julgaram dever "reorganiza-lo" com estatutos novos, novo directorio etc.;

Considerando que, como novo partido, que o é na verdade, não está legal e verdadeiramente organizado (a julgar pelos documentos constantes dos presentes autos, dos quais não consta que os estatutos registados por impresso a fls.—hajam sido aprovados por assembléa, congresso ou reunião de qualquer especie, dos co-religionarios dos cinco directores que subscrevem os ditos estatutos, nem que esse "Directorio Central" haja recebido delegação de quem quer que seja;

RESOLVE o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral negar, como nega, o pedido de registo do denominado "Partido Republicano do Maranhão, como partido politico.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 7 de março de 1933. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Carvalho Mourão*, relator. (Decisão unanime.)

Resolve-se, afinal, mandar efectuar-se o registo do Partido Republicano do Maranhão, como partido politico, á vista dos novos documentos juntos com a petição a fls., com os quais ficaram satisfeitas todas as exigencias legais.

8º ACÓRDÃO

Tendo presente a petição a fls., datada de 10 do corrente e apresentada a este Tribunal a 17, bem como os documentos que a acompanham; e

Considerando que, com os novos documentos juntos, acham-se satisfeitas todas as exigencias legais nos termos dos acórdãos proferidos nos presentes autos;

RESOLVE, afinal, o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral mandar, como manda, efectuar o registo do Partido Republicano do Maranhão, como partido politico, nos termos e para os fins dos arts. 99 a 102 do Código Eleitoral.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 21 de março de 1933. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Carvalho Mourão*, relator. (Decisão unanime.)

Partido Republicano do Maranhão

Denominação do partido: — Partido Republicano do Maranhão.

Constituição do partido: — Fundado em 1892, pelo senador Benedicto Pereira Leite. Reorganizado em 24 de fevereiro de 1925, sendo, então, proclamada uma comissão para gerir o aludido Partido, em caracter provisorio. Em assembléa geral realizada em 18 de novembro de 1927 foram aprovados os novos estatutos. Adquiriu personalidade juridica de acôrdo com o Código Civil, em 31 de outubro de 1932, com a inserção feita no Registo Especial de Titulos e Documentos, da cidade de São Luiz, capital do Estado. (Liv. n. 1 — do Reg. de Soc. Civis, fls. 160 — v. número de ordem do registo: — 45).

Ambito de ação: O ambito de ação do partido abrange todo o Estado do Maranhão, visando comtudo

agir em todo o país, em coordenação com os eleitos de outros Estados ou partidos que adotem o mesmo principio ou finalidade.

Orientação politica: Regime republicano democratico de modo que os governos se organizem por emancipação da vontade livre do povo e funcionem sob sua regular inspeção e permanente vigilancia, pugnando para que, cada vez mais (se estreitem os laços de unidade do Brasil, dentro da fórmula federativa com autonomia politica e administrativa dos Estados, especificados os casos de intervenção do Governo Federal e observadas as diretrizes constantes dos estatutos, dos quais fica arquivado um exemplar na Diretoria do Tribunal Superior.

Orgãos representativos: O Directorio Central, que administrará o partido, representando-o, ativa e passiva, judicial e extra-judicialmente, havendo um directorio nas vilas e cidades do Estado.

Sede principal: Praça João Lisboa n. 102 A — São Luiz do Maranhão.

O registo foi requerido pelo Directorio Central constituído dos Srs. Drs. Carlos Humberto Reis, Manoel Vieira de Azevedo, Gerson Corrêa Marques, João Assis de Matos e Hermelindo de Gusmão Castello Branco, havendo sido acreditado como representante do Partido, junto ao T. S. o Dr. Marcellino Rodrigues Machado.

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, 22 de março de 1933. — *Edmundo Barreto Pinto*, official. Visto. — *Gomes de Castro*, director.

Processo n. 272

Natureza do processo — Alagôas — Pedido de registo do Partido Nacional.

Juiz relator — O Sr. ministro Eduardo Espinola.

Determina-se o registo, na Secretaria do Tribunal Superior, do Partido Nacional em Alagôas, por isso que é nacional o ambito de sua ação, e satisfez os requisitos do Código Eleitoral e do Regimento Geral.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos.

Considerando que o Partido Nacional em Alagôas adquiriu personalidade juridica pela inscrição no registo competente, e que o ambito de sua ação politica se estende a todo o territorio nacional;

Considerando que foram por êle preenchidos todos os requisitos do Código Eleitoral e do Regimento Geral:

ACORDAM os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em determinar que se registre na Secretaria deste Tribunal, para os devidos fins.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 31 de março de 1933. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Eduardo Espinola*, relator. (Decisão unanime.)

Partido Nacional

Denominação do partido: Partido Nacional em Alagôas.

Modo de sua constituição: O partido foi organizado em assembléa de 29 de janeiro de 1933, havendo os seus estatutos sido aprovados na convenção de 5 de março de 1933. Obteve personalidade juridica, nos termos do art. 18 do Código Civil, em 5 de março de 1933 (4º Tabelião Público e official do Registo Especial de Titulos e Documentos — Inscrição n. 35, liv. A, n. 1, pags. 28 e 28-U, do Registo de Pessoas Juridicas).

Orientação politica: Regimen republicano federativo, com a manutenção dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciario; responsabilidade dos detentores do poder; autonomia dos Estados e dos municipios; fortalecimento da unidade

nacional; liberdades individuais e de imprensa com correlativa responsabilidade; nacionalização das dividas externas dos Estados; garantia do voto com sufrágio universal para ambos os sexos; criação de conselhos técnicos e consultivos; lei única de organização judiciária para todo o país, unidade de leis substantivas e adjetivas; melhor processo de investidura dos juizes, assegurando-lhes a mais completa garantia; centralização da defesa nacional; novas leis de organização do exército, de preparação geral da Nação para a guerra, de promoções de serviço militar; criação de um Conselho Superior da Defesa Nacional; estimular as cooperativas de produção agrícola; assegurar o equilíbrio orçamentario; imposto territorial progressivo; crédito em geral; estimular as fontes produtoras do Estado; sistematização dos serviços contra as secas; educação economica do povo; ensino religioso facultativo; assistência religiosa facultativa ao exército e á marinha; indissolubilidade do vinculo matrimonial e casamento religioso, com efeitos do civil; trabalho como obrigação social com garantias do Estado para o trabalhador; associações operarias e patronais; sindicalismo livre; magistratura especial para o trabalho; salario mínimo; trabalho, instrução, saúde e tecto ao operario das cidades ou dos campos; hygiene social; saúde pública com o saneamento e profilaxia urbanos e rurais; educação técnica profissional, com base da economia nacional; ensino primário gratuito e obrigatorio.

Ambito de acção: A acção política do Partido Nacional em Alagoas é simultaneamente nacional e regional, mas sobretudo regional quanto ao seu carácter partidário.

Orgãos representativos: O partido é dirigido, na capital do Estado, por uma comissão executiva, composta de cinco membros, o Conselho Geral composto de 25 membros e o Conselho Municipal com representação de todos os municípios. Ha ainda, na sede de cada um dos trinta e três municípios do Estado, um directorio composto de tantos membros quantos necessarios com um presidente, um secretário e um tesoureiro. Todos esses órgãos são eleitos por dois anos. O partido é representado pelo presidente da comissão executiva, em todas as suas relações com terceiros.

Sede principal: Rua Barão de Anadia (Maceió, capital do Estado de Alagoas).

— Na secretaria fica arquivado um exemplar dos estatutos, havendo sido acreditado como representante do partido, junto ao T. S., o coronel Dr. Silvestre Péricles de Góes Monteiro.

O registo foi solicitado pelo presidente do partido, capitão Francisco Affonso de Carvalho, em 23 de março de 1933.

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 2 de abril de 1933. — *Edmundo Barreto Pinto*, official. — Visto. — *Gomes de Castro*, director.

Processo n 321

Natureza do processo — Baía — Pedido de registo da "União Trabalhista Joazeirense".

Juiz relator — O Sr. Dr. Miranda Valverde.

Para que possa ser ordenado o registo de um partido político, torna-se necessário que, no pedido de registo, seja indicado o ambito da acção partidária (si nacional ou regional), a sede do partido e o seu representante junto ao Tribunal Superior. Deve, igualmente, ser feita a prova do modo de constituição do partido e o mais determinado no § 3º, do art. 92, do Regimento Geral dos Cartórios, devendo ser reconhecidas, por serventário público, as firmas dos signatários da petição de registo.

Resolve-se, por isso, converter em diligência o pedido de registo da "União Trabalhista Joazeirense", visto não se achar convenientemente instruido.

ACÓRDÃO

Vistos e examinados estes autos de registo de partido político, sendo suplicante a "União Trabalhista Joazeirense", no Estado da Baía:

ACORDAM os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, converter o julgamento em diligência

para que a suplicante indicando o endereço do seu representante neste Distrito Federal e o ambito de sua acção (si regional ou nacional), prove o modo de sua constituição e o mais determinado no § 3º, do art. 92, do Regimento Geral dos Juizes, Secretarias e Cartórios Eleitorais, reconhecidas, ainda, as firmas dos signatários da petição datada de 11 de fevereiro do corrente ano.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 3 de março de 1933. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *J. de Miranda Valverde*, relator. (Decisão unanime.)

NOTA — Como prova do modo de constituição do partido, o T. S., segundo a sua jurisprudência tem exigido:

- 1) um exemplar dos estatutos;
- 2) copia devidamente autenticada da ata da assembléia geral, congresso ou reunião, que tenha aprovado os estatutos;
- 3) certidão do official do registo público, de haver sido inscrito o partido, de acôrdo com o disposto no art. 18, do Código Civil.

Processo n. 333

Natureza do processo — Rio de Janeiro — Pedido de registo do Partido Conservador Fluminense.

Juiz relator — O Sr. desembargador Renato Tavares.

Resolve-se converter o julgamento em diligência para que sejam satisfeitas as exigências impostas pelo artigo 92, do Regimento Geral dos Juizes, Secretarias e Cartórios Eleitorais.

ACÓRDÃO

Vistos e examinados estes autos sob n. 333, do pedido de registo do Partido Conservador Fluminense:

ACORDAM os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral converter o julgamento em diligência para o fim do requerente satisfazer as exigências impostas pelo art. 92, do Regimento Geral dos Juizes, Secretarias e Cartórios Eleitorais.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 17 de março de 1933. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Renato Tavares*, relator. (Decisão unanime.)

Processo n. 332

Natureza do processo — Registo do Partido Social Democrático (Ceará).

Juiz relator — O Sr. desembargador José Linhares.

Ordena-se o registo do Partido Social Democratico, para que possa gosar das vantagens asseguradas pela legislação eleitoral vigente (Cod. Eleitoral, arts. 100 e 101; Regim. Geral, artigos 94 e 95).

ACÓRDÃO

Atendendo a que foram observadas todas as exigências em vigor, o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral;

RESOLVE ordenar o registo do Partido Social Democratico, com sede na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para que possa gosar das vantagens e regalias asseguradas pelo Codigo Eleitoral, promulgado pelo decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de

1932, e pelo Regimento Geral dos Juizes, Secretarias e Cartorios Eleitorais, aprovado em 16 de novembro de 1932 (arts. 94 e 95.)

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 17 de março de 1933. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *José Linhares*, relator. (Decisão unanime.)

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DO CEARÁ

Denominação do partido — Partido Social Democratico.

Constituição do partido — Fundado em 19 de janeiro de 1933, na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, havendo obtido personalidade jurídica com a inscrição feita no Registro Especial de Titulos e Documentos, da cidade de Fortaleza (liv. n. 1, fls. 72 — Registro de Pessoas Jurídicas, em 25 de janeiro de 1933).

Orientação politica — Cultivar a unidade nacional, mantendo a federação dos Estados Unidos do Brasil, com a autonomia politica e administrativa dos mesmos Estados, ficando nitidamente definidos os casos sujeitos á intervenção federal; adotar e defender a forma republicana de governo, com regimen presidencial, mas de maneira a impossibilitar a hipertrofia do Poder Executivo, mantendo-se, em toda a sua plenitude os Poderes Legislativo e Judiciário. Instituição de conselhos técnicos especializados, que funcionarão como órgãos orientadores do governo; pugnar pela efetivação da responsabilidade do presidente da Republica, dos ministros, governadores e presidentes dos Estados, seus secretarios e dos gestores municipais, sujeitando os respectivos processos ao Poder Judiciário; sistema eleitoral, com representação proporcional de todas as correntes com voto secreto e reconhecimento de poderes pelo Poder Judiciário; liberdade de imprensa, com proibição do anonimato; obrigatoriedade do serviço militar; sindicalização das classes, instituindo-se tribunais de arbitragem; reforma do regime tributario, e outras teses constantes do programa que fica arquivado nesta secretaria.

Ambito de ação — Nacional.

Órgãos representativos — São órgãos da direção do partido: — uma comissão executiva, constituída de dez membros, elegendo-se, anualmente, um presidente, um vice-presidente e um secretario geral; os diretorios municipais e o Congresso dos Delegados Municipais, havendo, além desses órgãos, comissões técnicas destinadas a orientar, nos casos técnicos, a ação do partido, á luz dos principios do seu programa.

Sede principal — Rua Major Facundo n. 261 (Fortaleza).

— O registro foi requerido pelo major João da Silva Leal, da comissão executiva do partido, sendo acreditado como representante, junto ao T. S., o Sr. Manoel Fernandes da Silva Tavora.

— Estão arquivados na secretaria deste T. S., um exemplar dos estatutos e o programa das teses que se propõe defender o partido.

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 18 de março de 1933. — *Edmundo Barreto Pinto*, official. Visto. — *Gomes de Castro*, diretor.

Processo n. 450

Natureza do processo — Espírito Santo — Pedido de registro do Partido Social Democratico.

Juiz relator — O Sr. ministro Carvalho Mourão.

Resolve-se mandar arquivar o pedido do registro, na Secretaria deste Tribunal Superior, do Partido Social Democratico do Espírito Santo, por se tratar de partido cujo ambito de ação é meramente regional e se achar registrado na Secretaria do respectivo Tribunal Regional, estando, assim, no gozo dos direitos e regalias assegurados aos partidos politicos pelo Código Eleitoral, consoante a jurisprudencia em vigor.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o Partido Social Democratico do Espírito Santo pede

o seu registro na Secretaria deste Tribunal Superior, como partido politico; e

Considerando que, embora o suplicante declare, em suas declarações a fls. 3, com que instrue a inicial, que a sua ação politica é ao mesmo tempo nacional e regional e a sua ação propriamente partidaria, sobretudo regional, vê-se dos seus Estatutos, juntos a fls., que o Partido exercerá sua ação politica exclusivamente no Estado do Espírito Santo ("em todo o territorio do Estado do Espírito Santo", dizem-nos os citados Estatutos);

Considerando que, conforme se verifica da certidão junta a fls., o suplicante já foi registrado na Secretaria Regional espirito-santense, por força do acórdão de 8 do corrente do Tribunal Regional;

Considerando que, de acórdão com a jurisprudencia deste Tribunal Superior, para que os partidos politicos, cujo ambito de ação é meramente regional, gozem de todos os direitos e regalias que lhes assegura o Código Eleitoral, basta que sejam registrados na Secretaria do Tribunal Regional respectivo e que tal registro seja comunicado a este Tribunal Superior.

RESOLVE o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral mandar arquivar o presente pedido por nada haver que deferir.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, 28 de abril de 1933. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Carvalho Mourão*, relator. (Decisão unanime).

Processo n. 580

Natureza do processo — Mato Grosso — Sobre a situação da comarca de Guajará-mirim e seu termo, Santo Antonio do Rio Madeira, quanto á apuração das suas eleições.

Juiz relator — O Sr. desembargador Collares Moreira.

Encaminha-se ao Governo a representação do T. R. de Mato Grosso, para resolver sobre a adoção de medidas que julgar convenientes, para obviar as dificuldades ora existentes, quanto á apuração das eleições na comarca de Guajará-mirim e seu termo, Santo Antonio do Rio Madeira.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

ACORDAM, em Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, enviar ao Governo, por intermedio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, a inclusa representação transmitida pelo Tribunal Regional do Estado de Mato Grosso, pois ao mesmo governo compete resolver sobre a adoção de medidas que julgar convenientes, para obviar ás dificuldades que a representação expõe.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 8 de dezembro de 1933. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Collares Moreira*, relator. (Decisão unanime.)

Representação do Tribunal Regional de Mato Grosso, a que se refere o acórdão supra

CONSULTA

Estado de Mato Grosso — Tribunal Regional Eleitoral — N. 373 — Cuiabá, 2 de dezembro de 1933. — Exmo. Sr. ministro Hermenegildo de Barros, dignissimo presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral.

Tenho a honra de submeter á consideração desse respeitavel Tribunal Superior, a brilhante consulta proposta pelo

ilustrado Procurador Regional, e adotada unanimemente por este Tribunal: "Esta Procuradoria, bem sabe o Colendo Tribunal Regional, tem diligenciado, á medida das suas modestas possibilidades, dar desempenho sincero ás funções que, em principio, á confiança e á generosidade de seus pares, e, posteriormente, á designação do Chefe do Governo Provisório do país, lhe foram indicadas na Justiça Eleitoral desta Região.

Desse modo, já teve a oportunidade de alvitrar se submetesse á decisão do Egregio Tribunal Superior de Justiça Eleitoral algumas sugestões, que, particularmente, diziam respeito a Mato Grosso. Alguns alvitres tiveram imediata aceitação por parte daquele Tribunal Superior e outros, como o adiamento do prazo para ser encerrado o alistamentamento eleitoral, obtiveram posterior acolhida.

Assim se afigura a esta Procuradoria que merece especial estudo, para que se dê solução satisfatória ao caso, a situação da comarca de Guajará-mirim e seu termo, Santo Antonio do Rio Madeira, quanto á apuração das suas eleições.

Nos pleitos de 3 de maio e 17 de setembro ultimos, as eleições do municipio de Guajará-mirim não puderam ser apuradas por este Tribunal á excessiva demora da chegada das urnas.

Nas eleições de 3 de maio, apesar das diligencias efetuadas, a urna só chegou a este Tribunal no dia 26 de junho, isto é, 54 dias após ao pleito; e nas eleições de 17 de setembro — o mesmo impasse — pois ainda se não conhece, dois meses decorridos da eleição, do exato paradeiro da respectiva urna.

Sabem, de sobra, os Srs. juizes deste Tribunal que sempre assim aconteceu, quanto ás eleições ocorridas anteriormente á revolução de 1930. Santo Antonio do Rio Madeira é municipio desde 27 de setembro de 1911 e Guajará-mirim desde 12 de julho de 1928.

Tive o ensejo de compulsar as atas das eleições federais havidas, neste Estado, desde a de 1 de março de 1906 até as de 4 de fevereiro de 1927.

Somente da ata geral da apuração das eleições de 20 de fevereiro de 1921, foi que comecei a verificar uma referencia ao pleito em Santo Antonio do Rio Madeira, que não foi apurado, por não terem chegado em tempo, a esta capital, o livro respectivo e demais papeis eleitorais.

O mesmo continuou a ocorrer quanto ás eleições federais apuradas, nesta capital, pela respectiva junta, no tocante aos pleitos de 20 de agosto de 1922, de 17 de fevereiro de 1924, 1 de março de 1926 e 4 de fevereiro de 1927, sendo esta a ultima eleição federal que se realizou, neste Estado, no regime da lei eleitoral antiga.

Dever-se-á cruzar os braços ante tamanha irregularidade, não tomando conhecimento, sistematicamente, do voto dos cidadãos residentes nos municipios de Santo Antonio do Rio Madeira e Guajará-Mirim?

Parece-me, assim se procedendo, que se viola a propria lei, não se dando estrito cumprimento a um seu dispositivo, que manda apurar o sufragio das regiões eleitorais respectivas.

Só uma medida de exceção poderia resolver o problema e é por isso que torno a insistir que esta região eleitoral carece de providencias excepcionais, tamanhas são as dificuldades que se antolham ao curso natural dos seus negocios.

Como, no entretanto, se proceder tempestivamente, á apuração dos sufragios referentes aos dois municipios em apreço? Delegando-se essa função ao Tribunal Regional do Amazonas, uma vez que ao Tribunal Superior não pode caber, originariamente, esse encargo.

Dir-se-á que essa proposição, em face do Código Eleitoral, chega ás raízes do absurdo.

Maior absurdo ainda é, ousar afirmar, o sistematico despreso, forçado embora, á vontade livre dos cidadãos ali residentes, não se apurando as respectivas eleições.

Esse despreso formal á expressão do seu voto, continuamente, acarretará, ali num justo surto de revolta, o abandono ás urnas, uma vez que o eleitor saiba, de antemão, que o seu voto é inutil, não será apurado, não contribuirá para a escolha dos representantes do país ou do Estado.

Por mais fora de proposito que pareça o alvitre desta Procuradoria, assume ele uma feição normal si se fizer reparo numa providencia, *mutatis mutandis*, quasi identica, que adotou o Ministerio da Fazenda quando ás repartições arrecadoras federais, situadas naqueles dois municipios, que, ao invés de estarem sujeitas, pela sua continuidade geográfica, á Delegacia Fiscal de Mato Grosso, se ligam, a razões de ordem administrativa, á Delegacia Fiscal do Amazonas,

perante a qual respondem. O simile é perfeito, ao que me parece.

Urge, assim, corrigir essa lamentavel situação, levando-se ao conhecimento do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral para que ele, á sua experiencia e sabedoria, possa perante quem de direito, solver problema de semelhante magnitude.

Era o que tinha esta Procuradoria a submeter ao conhecimento deste Tribunal, no tocante á 19ª Zona Eleitoral desta Região, requerendo que o seu alvitre seja encaminhado, com as correções necessarias, ou sugestões mais apropriadas em relação á materia que focalizou, ao Colendo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral".

São estas as sugestões, que me cumpre levar ao conhecimento desse Tribunal Superior, de acôrdo com as deliberações tomadas pela casa.

Fazendo-o, outro objetivo não levamos em mira que o de concorrer para a melhor eficiencia do serviço eleitoral no país, correspondendo assim á finalidade que criou a magistratura eleitoral e os justos anseios nacionais pela maior expansão e fidelidade dos direitos ao sufragio popular. — Palmyro Pimenta, presidente.

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

ATAS

124ª SESSÃO, EM 18 DE AGOSTO DE 1933

PRESIDENCIA DO SENHOR DESEMBARGADOR ATAULPHO DE PAIVA,
PRESIDENTE

Aos dezoito dias do mês de agosto corrente, presentes os senhores desembargadores Ataulpho de Paiva, Moraes Sarmento, Vicente Piragibe, doutores Octavio Kelly e Edgard Costa e doutor Fernandes Junior, procurador, abre-se a sessão ás onze horas e meia, no local do costume. O senhor presidente designa o chefe de secção, doutor Octacilio Pessoa, secretário *ad-hoc*, mandando proceder á leitura da ata da sessão anterior que, posta em discussão, é unanimemente aprovada. O Tribunal recebe a visita do senhor interventor do Distrito Federal, doutor Pedro Ernesto, que tomou lugar á mesa, á direita do presidente, assistindo a sessão. O senhor presidente apresenta saudações ao senhor interventor, congratulando-se com os seus colegas pela honrosa visita. O senhor doutor Pedro Ernesto agradece a todos os membros do Tribunal as homenagens que lhe foram prestadas. Assistem tambem a sessão os senhores doutores José Duarte Gonçalves da Rocha, juiz da terceira zona eleitoral, e João Jones Gonçalves da Rocha, candidato eleito á Assembléia Nacional Constituinte. Em seguida, o senhor presidente saúda o senhor desembargador Moraes Sarmento, no que é acompanhado pelo Tribunal, mandando consignar em ata um voto de regosijo pela sua eleição para primeiro vice-presidente da Corte de Apelação, agradecendo o senhor desembargador Moraes Sarmento as saudações dos seus colegas. O senhor desembargador Piragibe, relator, pede dia para julgamento da ação penal número seis, na qual é autora a Justiça Eleitoral e réu o general Cesar Augusto Parga Rodrigues, sendo designada a primeira sessão. O senhor doutor Edgard Costa pede para ser feita a indicação do membro que deve substituir o senhor doutor Frederico Sussekind, na Comissão Especial de Juizes, sendo adiada para a proxima sessão. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás doze horas e quinze minutos. E eu, Octacilio Francisco Pessoa, secretário *ad-hoc*, fiz lavrar esta ata, que assino. — Octacilio Francisco Pessoa. — Ataulpho Napoles de Paiva, presidente.

125ª SESSÃO, EM 22 DE AGOSTO DE 1933

PRESIDENCIA DO SENHOR DESEMBARGADOR ATAULPHO DE PAIVA,
PRESIDENTE

Aos vinte e dois dias do mês de agosto corrente, presentes os senhores desembargadores Ataulpho de Paiva, Moraes Sarmento, Vicente Piragibe, juizes doutores Octavio Kelly e Edgard Costa e doutor Fernandes Junior, procurador, abre-se a sessão ás onze horas, no local de costume. O senhor presidente designa o chefe de secção, doutor Octacilio Pessoa, secretário *ad-hoc*, mandando proceder á leitura da ata da sessão anterior que, posta em discussão, é aprovada unanimemente. O senhor desembargador Piragibe relata o processo de ação penal número seis, movido pela Justiça Eleitoral, contra o general Cesar Augusto Parga Rodrigues, por haver enviado, nas listas para qualificação *ex-officio*, nomes de funcionários analfabetos. O senhor

doutor Fernandes Junior, procurador, sustenta sua acusação, demonstrando a procedencia da denúncia. O senhor relator, analisando o processo, declara haver os indigitados funcionarios assinado as listas e não tendo ficado provado o delito imputado ao acusado, vota pela improcedencia da denuncia. Posta em discussão, votaram todos os juizes, de acôrdo com o relator e assim o Tribunal, unanimemente, julgou improcedente a denuncia. O doutor Octavio Kelly, apresenta para ser publicado o acórdão lavrado na ação penal, movida pela Justiça Eleitoral, contra o senhor Egydio Elpidio de Araujo, que foi julgada improcedente. A seguir, o senhor presidente propõe a designação do senhor doutor Leopoldo Duque Estrada, juiz da setima zona eleitoral, para membro da Comissão Especial de Juizes, em substituição ao doutor Frederico Susseviud, que foi transferido para a Sexta Vara Cível. O Tribunal aprova unanimemente essa indicação do senhor presidente. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ao meio dia. E eu, Octacilio Francisco Pessoa, secretario *ad-hoc*, fiz lavrar esta ata que assino. — Octacilio Francisco Pessoa. — Ataulpho Napoles de Paiva, presidente.

126ª SESSÃO, EM 26 DE AGOSTO DE 1933

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ATAULPHO DE PAIVA, PRESIDENTE

Aos vinte e seis dias do mês de agosto corrente, presentes os senhores desembargadores Ataulpho de Paiva, Moraes Sarmento, Vicente Piragibe, juizes doutores Octavio Kelly e Edgard Costa, abre-se a sessão ás onze horas no local do costume. Deixou de comparecer o senhor doutor Fernandes Junior, procurador. O senhor presidente designa o chefe de secção, doutor Octacilio Pessoa, secretario *ad-hoc*, mandando proceder á leitura da ata da sessão anterior que, posta em discussão, é aprovada unanimemente. O senhor presidente comunica ao Tribunal que continua providenciando acêrca da mudança do Tribunal para outro edificio, por motivo da próxima instalação da Assembléa Nacional Constituinte, e, aproveita a oportunidade para fazer em nome do Tribunal agradecimentos ao pessoal da Polícia chefiado pelo doutor Homem de Carvalho durante os trabalhos de apuração das eleições, terminando ele, hoje, a sua comissão desempenhada com o maior esforço, operosidade, solicitude e assiduidade. O senhor desembargador Moraes Sarmento, relator, apresenta um officio do senhor doutor José Duarte Gonçalves da Rocha, pedindo providências sobre os serviços de identificação, por não possuírem os cartórios pessoal técnico. O Tribunal resolve unanimemente officiar áquele juiz mandando que se dirija directamente ao diretor do Gabinete de Identificação, solicitando que sejam as fichas de identificação devidamente classificadas pelos respectivos funcionarios. O senhor doutor Edgard Costa, relator, apresenta o processo de inscrição do senhor Noel Eugenio Vieira da Cunha e por estar em termos vota pela inscrição desse eleitor e expedição do título, advertindo-se, porém, a Secretaria por tê-lo numerado antes de ser ordenada a sua expedição, o que é aprovado pelo Tribunal. Em idénticas condições é deferido o pedido de inscrição e expedido o título do senhor Antonio Duarte Baptista, sendo relator o senhor doutor Octavio Kelly. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ao meio dia. E eu, Octacilio Francisco Pessoa, secretario *ad-hoc*, fiz lavrar esta e assino. — Octacilio Francisco Pessoa. — Ataulpho Napoles de Paiva, presidente.

127ª SESSÃO, EM 29 DE AGOSTO DE 1933

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ATAULPHO DE PAIVA, PRESIDENTE

Aos vinte e nove dias do mês de agosto corrente, presentes os senhores desembargadores Ataulpho de Paiva, Moraes Sarmento, Vicente Piragibe, juizes doutores Octavio Kelly e Edgard Costa e doutor Fernandes Junior, procurador, abre-se a sessão ás onze horas no local do costume. O senhor presidente designa o chefe de secção, doutor Octacilio Pessoa, secretario *ad-hoc*, mandando proceder á leitura da ata da sessão anterior que, posta em discussão, é aprovada unanimemente. O senhor presidente apresenta um officio do senhor doutor Francisco de Paula Rocha Lagôa, juiz da primeira zona eleitoral, pedindo quarenta e cinco dias de licença, sem vencimentos; o Tribunal concede a licença pedida ficando a designação do substituto dependendo da data em que aquele juiz entrar no gozo da licença. O senhor desembargador Moraes Sarmento, relator, apresenta o acórdão lavrado na reclamação do senhor juiz da terceira zona eleitoral, doutor José Duarte Gonçalves da Rocha, pedindo providências sobre os serviços de identificação, e, pede dia para julgamento da ação penal número quinze, movida contra o senhor Arthur de Sá Earp Netto, pela Justiça Eleitoral. E' designada a próxima sessão para esse julgamento. O senhor desembargador Piragibe, relator, apresenta o acórdão lavrado no processo movido pela Justiça Eleitoral contra o general Cesar Augusto Parga Rodrigues, tendo sido julgado improcedente. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás onze horas e quarenta minutos. E eu, Octacilio Francisco Pessoa, secretario *ad-hoc*, fiz lavrar esta ata que assino. — Octacilio Francisco Pessoa. — Ataulpho Napoles de Paiva, presidente.

EDITAIS E AVISOS

QUALIFICAÇÃO REQUERIDA

Terceira Circunscrição

NONA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Realengo, Campo Grande, Santa Cruz e Guaratiba)

Juiz — Dr. Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda

Escrivão — Dr. Hannibal Porto

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1933

- 4.249. Felix Martins Ferreira.
- 4.250. Ernani Rodrigues da Silva.
- 4.251. Manoel Carreiro de Oliveira.
- 4.252. Arsenio Marques Pereira Suzart.

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 6 DE DEZEMBRO DE 1933

- 4.253. Antonio Bento de Assis.

INDEFERIDO:

- 4.248. Aristides Souto Maior.

REMETIDO Á 8ª ZONA:

- 4.254. José da Silva Castro.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1933

- 4.255. Homeri Pereira Guina.
- 4.256. Dolores Gomes.
- 4.257. Joel Molica Lemos.
- 4.258. Jesuina Rocha.
- 4.259. Antonio Joaquim Pereira.
- 4.260. Severino Ferreira da Silva.

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1933

- 4.261. Orlando dos Santos.

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1933

- 4.262. Elias Gaze.

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1933

- 4.263. Manoel do Nascimento.

EDITAIS DE INSCRIÇÃO

Primeira Circunscrição

SEGUNDA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Gloria, Santa Tereza, Santo Antonio e Ajuda)

Juiz — Dr. Frederico de Barros Barreto

Faço público, para os fins dos arts. 43 do Codigo e 25 do Regulamento dos Juizes e Cartorios Eleitorais, que por este Cartorio e Juizo da 2ª Zona Eleitoral estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

JORGE DIB SARKISS (10.001), filho de Leandro Sarkiss e de Maria Sarkiss, nascido a 20 de abril de 1835, em Juiz de Fora (Estado de Minas Gerais), advogado, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Ajuda. (Qualificação requerida.)

FRANCISCO PINTO DE FIGUEIREDO (10.002), filho de Theomistocles Pinto de Figueiredo e de Hortencia Pinto de Figueiredo, nascido a 21 de janeiro de 1896, no Distrito Federal, funcionário da justiça, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gloria.

MAHFOUR RONDON (10.003), filho de Assen Rondon e de Maria Rondon, nascido a 19 de maio de 1893, em Syria (naturalizado) comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio.

THEODOMIRO FLORIANO COIMBRA (10.004), filho de Pedro Coimbra e de Possidonia da Paz, nascido a 3 de setembro de 1888, em Cidade do Cabo (Estado de Pernambuco), comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida.)

AMERICO PAULO DA CUNHA (10.005), filho de Placido de Paulo e de Marcelina Maria da Conceição, nascido a 15 de agosto de 1896, no Estado do Rio, enfermeiro, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida.)

VICENTE PADRENOSSO (10.006), filho de Januario Padrenosso e de Thereza Lanche, nascido a 23 de março de 1902, no Distrito Federal, operário, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida.)
Distrito Federal, aos 13 de dezembro de 1933. — Carlos Waldemar de Figueiredo.

TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Copacabana, Gavea e Lagôa)

Juiz — Dr. José Duarte Gonçalves da Rocha

Faço público, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regulamento dos Juizes e Cartórios Eleitorais, que por este Cartório e Juizo da 3ª Zona Eleitoral estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

ARTHUR GONÇALVES CARVALHAES (7.437), filho de Arthur de Almeida Carvalhaes e de Anna Gonçalves Carvalhaes, nascido a 14 de novembro de 1905, em Manaus (Estado do Amazonas), engenheiro civil, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida, B. E. 153 n. 5.879.)

HERNANI DE IRAJA' PEREIRA (7.438), filho de Raymundo Alexandre Pereira e de Brazilina de Moraes Pereira, nascido a 22 de setembro de 1896, em Santa Maria (Estado do Rio Grande do Sul), medico, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida, B. E. 122 n. 5.798.)

Distrito Federal, aos 13 de dezembro de 1933. — Carlos Waldemar de Figueiredo.

Segunda Circunscrição

QUARTA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Sant'Ana, Gambôa, Espírito Santo e Rio Comprido)

Juiz — Dr. Candido Mesquita da Cunha Lobo

Faço público, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regulamento dos Juizes e Cartórios Eleitorais, que por este Cartório e Juizo da Sexta Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

MANOEL VICENTE RIBEIRO (7.314), filho de Joaquim Vicente Ribeiro e de Laudelina Ribeiro Brandão, nascido a 10 de dezembro de 1899, no Distrito Federal, motorista, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espírito Santo. (Qualificação requerida, conforme processo junto.)

PEDRO DANTAS DE SIQUEIRA (7.315), filho de David José de Siqueira e de Anna Dias de Siqueira, nascido a 19 de outubro de 1903, no Estado da Baía, empregado comercial, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espírito Santo. (Qualificação requerida, conforme processo junto.)

ADHEMAR GONÇALVES COELHO (7.316), filho de Luiz Gonçalves Coelho e de Maria Rodrigues Coelho, nascido a 27 de fevereiro de 1906, no Distrito Federal, datilógrafo, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Rio Comprido. (Qualificação requerida, conforme processo junto.)

RUY ACCIOLY TENORIO (7.317), filho de Manoel Joaquim Tenorio e de Olindina Accioly Tenorio, nascido a 4 de maio de 1910, em Viçosa (Estado de Minas Gerais), solteiro, estudante, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Rio Comprido. (Qualificação requerida, conforme processo junto.)

GERALDO CAVALCANTE DA SILVA (7.318), filho de Antonio Joaquim Cavalcante e de Maria Anna Cavalcante, nascido a 24 de setembro de 1884, na Baía, militar reformado, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espírito Santo. (Qualificação requerida, conforme processo junto.)

HONORIO BONIFACIO DOS SANTOS (7.319), filho de Honório Bonifacio dos Santos e de Blanche Mantel dos Santos, nascido a 24 de setembro de 1909, no Distrito Federal, funcionário público, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espírito Santo. (Qualificação requerida, conforme processo junto.)

Distrito Federal, 15 de dezembro de 1933. — O escrivão *ad-hoc*, Ivanc Evaristo de Oliveira.

QUINTA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Engenho Velho, São Cristóvão e Tijuca)

Juiz — Dr. João Severiano Carneiro da Cunha

Faço público, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regulamento dos Juizes e Cartórios Eleitorais, que, por este Cartório e Juizo da 5ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

AMADEU FONSECA (8.872), filho de Antonio Fonseca e de Laurinda Fonseca, nascido a 27 de agosto de 1904, no Distrito Federal, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação requerida.)

ROZALINA LEÃO DE AQUINO (8.873), filha de João Pedro de Aquino e de Maria Thereza Leão de Aquino, nascida a 21 de outubro de 1880, no Distrito Federal, domestica, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação requerida.)

AFFONSO TOURINHO (8.874), filho de Francisco Lazaro Tourinho e de Thereza Torres Tourinho, nascido a 5 de agosto de 1891, em Cantagalo, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação requerida.)

JOAQUIM FRANCISCO CORRÊA DOS SANTOS (8.875), filho de Francisco dos Santos e de Emilia Corrêa dos Santos, nascido a 15 de julho de 1900, na Capital Federal, motorista, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação requerida.)

JOSE' FRANCISCO DA VOLTA (8.876), filho de Olympio Francisco da Volta e de Maria Macedo Volta, nascido a 1 de junho de 1901, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação requerida.)

O escrivão, Francisco Farias.

EXPEDIÇÃO DE TITULOS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

A Secretaria do Tribunal Regional do Distrito Federal faz público, para conhecimento dos interessados que, por deliberação tomada em sessões pelo Tribunal, ordenou o mesmo Tribunal a expedição dos títulos eleitorais dos seguintes cidadãos:

- 578. Adalberto de Passos Cruz Costa.
- 802. Adhemar Alencar Leite.
- 788. Adozinda Maria dos Santos Ribeiro.
- 861. Afonso Alves Machado.
- 791. Afonso Pena Leite.
- 854. Afro da Silveira Caldeira.
- 714. Alberto João Lebrão.
- 794. Aldmyr d'Avila Mello.
- 531. Alexandrino d'Oliveira.
- 469. Almerinda Rosa Coral.
- 493. Alvaro de Almeida Lopes.

597. Alyrio Pinheiro Tavora.
 803. Americo de Almeida Veloso.
 868. Antonio Augusto de Oliveira Braga Junior.
 800. Antonio Lopes da Costa.
 522. Antonio Muniz Pacheco.
 624. Antonio Pacheco Duarte.
 737. Antonio Rodrigues de Oliveira.
 735. Antonio dos Santos Malheiro Filho.
 801. Argemiro Ignacio da Silveira.
 516. Arlindo Gomes dos Santos.
 412. Arandy Miranda.
 442. Armindo Tavares da Costa.
 663. Arthur Valls.
 793. Benjamin Blume.
 643. Belmiro Barbosa.
 747. Bento José Soares.
 369. Carlos Augusto Niemeyer Soares.
 439. Carlos Curvelo Miguez.
 472. Cassiano Martins Delgado.
 537. Chrispim Gonçalves dos Santos.
 425. David de Souza Mattos.
 783. Dezardo da Cunha Coelho.
 612. Dorvil Almeida.
 805. Domingos Xavier Martins.
 806. Dulce Leão de Aquino.
 744. Durval Regis de Oliveira.
 618. Eduardo Veiga Valadares.
 872. Emilio dos Reis Hallais.
 462. Ewald da Silva Possolo.
 551. Francisco Fernandes da Cunha.
 738. Francisco Hellmut Schneider.
 627. Francisco José de Moraes.
 736. Francisco José Streva.
 544. Francisco Teixeira da Motta.
 807. Francisco Verlangieri Filho.
 871. Francisco Xavier de Figueiredo.
 699. Guilherme Henrique Meschke.
 758. Guilherme Pereira Fortes.
 547. Hermes Barbosa de Castilho Souza.
 604. Herminio Laffite.
 789. Hilda Montenegro.
 780. Hildeberto Terra Ururahy.
 786. Hildebrando Gomes de Queiroz.
 725. Hildebrando Neuser.
 554. Honório Pereira Freire.
 809. Idalcinda Naccarati Cruz.
 415. Ignacio Sancho de Andrade.
 761. Innocencio Silva Filho.
 870. Jayme Fernandes.
 545. João Antonio da Cunha.
 777. João Gomes Santarem.
 371. João José Barbosa Quental.
 573. João Perçu.
 552. João Pinto de Almeida.
 717. João Teixeira Marques Junior.
 812. José Amaro Alves.
 710. José Candido da Costa Sena.
 810. José Carneiro da Rocha Menezes.
 787. José Cordeiro Aires.
 719. José Felinto Trajano de Oliveira.
 784. José Joaquim de Oliveira Junior.
 590. José Luiz da Silva Junior.
 749. José Magalhães Pinto.
 746. José Marcellino da Silva.

556. José Moreira Garcia.
 874. José do Rosario Anselmo.
 550. José da Silva.
 760. José da Silva Pereira Junior.
 475. Joaquim Ribeiro.
 695. Julio de Souza Gomes Filho.
 766. Jurandyr Albuquerque Barbosa.
 769. Ladislau Alves de Souza.
 592. Lais Albuquerque de Azevedo.
 692. Laudelino Loureiro Tavares.
 772. Lauro Sodré Borges.
 427. Leonidas Telles Ribeiro.
 702. Lourenço Fabre.
 586. Luiz José de Souza.
 553. Luiz Marcos.
 497. Luiz Pedro Bastos Pilar.
 630. Manoel Francisco Alves.
 512. Manoel Leite Pereira Campos.
 657. Manoel Lopes de Miranda.
 796. Marcelino Monteiro de Oliveira.
 390. Maria Eugenia de Almeida Serra.
 819. Maria de Lourdes Horta.
 820. Mario Martins.
 650. Mario Pego de Amorim.
 528. Mario Tourinho.
 765. Miguel da Costa.
 776. Nair Machado de Souza.
 549. Narciso Mendes.
 740. Nelson Pereira Vianna.
 664. Nelson de Rezende Chaves.
 876. Octavio Bastos Nogueira.
 617. Onofre Muniz Gomes de Lima.
 449. Orlando de Almeida Leitão.
 821. Orlando Luiz Thompson da Cunha.
 555. Oscar Nogueira da Silva.
 873. Oswaldo de Godoy Breves.
 662. Ovidio Augusto de Oliveira.
 875. Pedro Abramovic.
 421. Pedro Alvares Oliveira d'Almeida.
 576. Pedro Celestino Normandia.
 792. Paulo Gonçalves Brandão.
 505. Paulo Marcelino da Costa.
 774. Paulo da Silva Bojunga.
 536. Ramiro Cruz.
 745. Renato Braz da Cunha.
 715. Raphael Lopes Perez.
 506. Rubem Olive.
 589. Rubem de Oliveira Costa.
 389. Sylvio Soares.
 666. Valdomiro Gonçalves Cristino.
 778. Victor Hugo de França Filho.
 850. Victor Nothmann.
 826. Walter Vindt da Cunha.
 752. Wenceslau Moreira de Souza.
 463. Zoé Loretti Karl.

Nos termos do art. 46 do Regimento, os títulos serão entregues aos próprios eleitores ou a quem restituir o recibo de que trata o art. 15, § 4º, com a assinatura do eleitor, no verso, isto no prazo de 3 dias; após decorrido tal prazo serão os títulos remetidos aos Cartórios respectivos.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1933. — Antonio Baptista Pereira, diretor.